

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 05/2009

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2009

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no *caput* do Artigo 215 da Constituição da Federal, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Estado do Piauí, de modo a promover:

- I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.
- II – o pleno exercício dos direitos culturais;
- III – o acesso às fontes da cultura nacional;
- IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública estadual de ensino e de cultura.

Artigo 2º. As escolas públicas estaduais, bem como as demais unidades da rede estadual de ensino e de cultura, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade do entorno dessas unidades e dos cidadãos interessados.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede estadual de ensino e de cultura deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio estadual.

Artigo 3º. As bibliotecas estaduais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca e os cidadãos interessados.



Parágrafo único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas.

Artigo 4º. As bibliotecas estaduais já existentes, situadas em prédios da rede estadual de ensino e de cultura, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Artigo 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, os estados e os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

Considerando as dificuldades no acesso à cultura e o escasso número de bibliotecas no Estado do Piauí, a ausência de um sistema integrado de desenvolvimento ao acesso à cultura, capaz de gerar e estimular hábitos de leitura, este projeto institui o programa “Biblioteca Cidadã”, na qual promove o reaproveitamento do espaço das bibliotecas já existentes nas Escolas Estaduais, prevendo o acesso nessas unidades e em outras da rede estadual de ensino e de cultura para a comunidade do entorno.

Na prática, o projeto pretende ampliar o acesso aos livros, promovendo uma política que vise aumentar os hábitos de leitura, uma das maiores carências do estado e do país.



O projeto não é inconstitucional. Encontra amparo na legislação estadual, que permite ao Parlamento Estadual legislar sobre assuntos em sua área de competência.

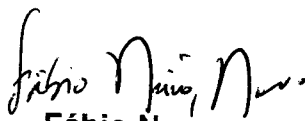
Consigne-se, ainda, que além de propiciar maior acesso à cultura e à prática da leitura, o Estado do Piauí redimensionará o gasto público com a manutenção de um espaço físico apto a cumprir os ideais de educação e do acesso à cultura, conforme exige os arts. 205 e 215 da Constituição da República.

“Artigo 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

“Artigo 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Assim, o objetivo do presente projeto consiste em estabelecer a universalização da cultura e da educação. A reformulação das bibliotecas estaduais existentes e a garantia de acesso aos cidadãos interessados otimizará o atendimento dos estudantes e da sociedade em geral.

Sala das Sessões, em 19-5-2009.



Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

27/05/09

Elouaz

Deputado Maria Lúcia Brito
Chefe do Núcleo de Comunicação

Ao Deputado

Marden

Mendes

para relatar.

Em

27/05/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI: Nº 051/2009

PROCESSO: AL 1128/09

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 051/09 de autoria do Deputado Fábio Novo que **dispõe sobre a universalização do acesso à cultura e institui a “Biblioteca-cidadã” e dá outras providências.**

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Fábio Novo que, pretende facilitar a todos os cidadãos o acesso à cultura por meio de livros nas unidades de ensino da rede pública estadual a fim de permitir que os moradores do entorno dessas unidades possam ter pleno acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

O projeto é louvável já que leva a uma maior fatia da população acesso gratuito e fácil às publicações que divulgam todo a cultura de um povo.

Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: ***In verbis:***

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao

Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

A matéria objeto deste projeto encontra-se no rol da competência comum constante no art. 23, inciso V, da Lei Maior, *in verbis*:

É competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

V- **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência (Grifo não constante do original).

Da leitura do artigo *infra*, fica clara a sintonia da proposta em *epígrafe* com texto da Carta Estadual. Senão vejamos:

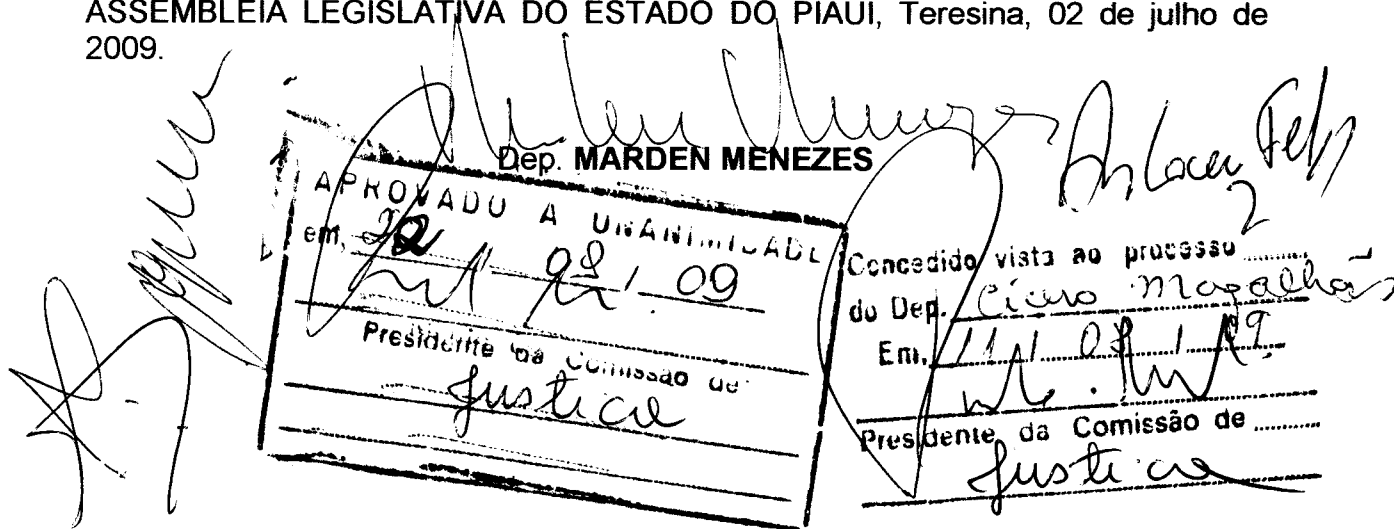
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais estaduais**. (Grifo não constante do texto original).

II – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra com **parecer favorável**.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de julho de
2009.





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 22 / 09 / 09

Elisabeth

Conceição de Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Wilson Brandão

para relatar.

Em 22 / 09 / 2009

Wilson Brandão
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO WILSON BRANDÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 51/2009
PROCESSO AL 1128/2009
RELATOR: DEPUTADO WILSON BRANDÃO

Encontra-se nesta douta comissão projeto de lei de autoria do Deputado Fábio Novo que “Dispõe sobre a universalização do acesso à cultura, institui a biblioteca cidadã e dá outras providências”.

Esse projeto visa, essencialmente, propiciar a universalização das bibliotecas públicas a todos os interessados na consulta, nos estudos e no aprimoramento dos conhecimentos. Para isto, o Deputado Fábio Novo propõe uma adaptação no espaço físico no sentido de dar liberdade não somente aos alunos da escola onde está a biblioteca, mas, também, a todos aqueles que dela queira fazer uso, como, por exemplo, acesso independente.

Desta forma, somos favoráveis à normal tramitação e aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, 09 DE
DEZEMBRO DE 2009.

Wilson Brandão
WILSON BRANDÃO
DEPUTADO ESTADUAL

APROVA
m. 09/12/2009
Presidente da Comissão de
Administração Pública
e Política Social

1. EIRE